



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS – MG
RUA ESDRAS THOMÁS SALVADOR, 136 – CENTRO
CEP: 37456-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
tel. (35) 3345-1464

LEI DA CÂMARA MUNICIPAL Nº 1.336/2026

Dispõe sobre o Dia Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, faz saber que ela aprova e eu Presidente promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Carvalhos/MG, o Dia Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, a ser celebrado, anualmente, no dia **02 de abril**, em consonância com o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 2º O Dia Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista tem como objetivos:

- I - promover a conscientização da população acerca do Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II - disseminar informações sobre diagnóstico precoce, tratamento e inclusão social das pessoas com TEA;
- III - combater o preconceito e a discriminação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS – MG

RUA ESDRAS THOMÁS SALVADOR, 136 – CENTRO

CEP: 37456-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

tel. (35) 3345-1464

IV - estimular a inclusão escolar, social e no mercado de trabalho;

V - incentivar a realização de debates, palestras, campanhas educativas e demais atividades que contribuam para a visibilidade e garantia de direitos das pessoas com TEA.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio das Secretarias Municipais competentes, promover ou apoiar, no período referido no art. 1º, ações, campanhas e eventos voltados à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único: As atividades poderão ser realizadas em parceria com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, entidades representativas e familiares de pessoas com TEA.

Art. 4º O Dia Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista poderá integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Carvalhos/MG.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHOS – MG

RUA ESDRAS THOMÁS SALVADOR, 136 – CENTRO

CEP: 37456-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

tel. (35) 3345-1464

Plenário Dr. José Mendes Honório, 30 de março de 2.026

José Maria de Oliveira

José Maria de Oliveira

Presidente da Câmara

Municipal de Carvalho, MG